



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

1

## **PARECER CREMEC nº 42/2008**

29/12/2008

**PROCESSO-CONSULTA** Protocolo CREMEC Nº 3670/01

**ASSUNTO – Responsabilidade do médico assistente, após transferência do caso.**

**PARECERISTA –** Cons. Valeria Goes Ferreira Pinheiro

**EMENTA - Se por qualquer motivo um médico assistente, com a concordância do paciente (e, na impossibilidade deste, do seu representante legal), transfere o caso a outro colega, cessa sua obrigação profissional de assistência.**

### **DA CONSULTA**

Foi protocolado sob o nº 3670/01, uma solicitação eletrônica de parecer de médico, onde o mesmo descreve uma situação vivenciada e faz vários questionamentos.

“Sendo médico neurologista, ocorreu-me medicar uma paciente cujo quadro clínico e eletrencefalográfico era de epilepsia. Prescrevi-lhe então o anticonvulsivante fenitoína. Algum tempo depois - e sem que eu tivesse conhecimento verbal ou telefônico - a paciente passou a apresentar reações dermatológicas e sistêmicas. Ao vê-la em consultório, e somente 27 dias depois da consulta inicial, logo tive a impressão de que uma reação rara e severa do tipo alérgico tardio estaria ocorrendo devido provavelmente àquele anticonvulsivante. Meditando considereei, depois, a possibilidade de tratar-se da Síndrome de Stevens –Johnson. Acrescente-se que já se manifestavam certas reações alérgicas, sem que eu delas tivesse notícia, quando a paciente foi submetida ao uso de contraste radiológico para exame tomográfico do crânio.

Considerando-me naquele momento não adequadamente habilitado quanto à melhor conduta médica, porque jamais me deparara com tal evento ao longo dos mais de 26 anos de exercício profissional ininterruptos, e tendo em vista a avaliação inicial de que o estado clínico e hematológico indicava grave comprometimento hepático associado (identificado em exames por mim solicitados), encaminhei a paciente a hospital geral privado. Note-se: já decorriam 27 dias desde que examinara inicialmente tal paciente até que ela retornasse para reavaliação e trazendo resultado de exame tomográfico do crânio (normal) que lhe solicitara, quando se constataram os eventos complicados e referidos. No encaminhamento recomendava fosse o tratamento da paciente conduzido por médico alergologista. Soube depois, no entanto, que a médica que a assumira era infectologista.

Questionamentos:



- 1) A partir do encaminhamento por escrito ao hospital indicando que a doente passasse aos cuidados de outro especialista, e por este aceito, em ambiente hospitalar, resulta obrigação profissional do primeiro médico o acompanhamento na internação, mesmo que já devidamente assistida por médico habilitado do quadro clínico do hospital?
- 2) È recomendável que o médico do primeiro atendimento visite no hospital esse paciente se ele não foi expressamente convidado pelo segundo médico assistente?
- 3) Constitui prática recomendável que o primeiro médico frequente o leito do paciente se não convidado pelo novo assistente?
- 4) É lícito ao primeiro médico dar algum tipo de assistência a esse doente, no ambiente hospitalar, se for convidado apenas pelos seus familiares?

## **DO PARECER**

O assunto em questão trata de relações entre médicos, e entre estes e familiares de pacientes. O consulente descreve uma situação comum, vivenciada na prática clínica, quando o médico assistente, na vigência de uma internação ou de um procedimento, encaminha seu paciente a outro profissional, que assume o caso.

A maioria das dúvidas ou pequenos conflitos que podem surgir dessa situação decorrem de quebra de regras de etiqueta ou de convivência. Contudo, existe no **Capítulo VII do Código de Ética Médica - Das relações entre médicos**, dois artigos específicos que balizam que este assunto vai além da simples urbanidade entre colegas ou do cumprimento de formalidades administrativas. Trata-se da continuidade do cuidado visando o interesse do paciente.

*Art. 82 – É vedado ao médico: Deixar de encaminhar de volta ao médico assistente o paciente que lhe foi enviado para procedimento especializado, devendo, na ocasião, fornecer-lhe as devidas informações sobre o ocorrido no período em que se responsabilizou pelo paciente.*

*Art. 83 - É vedado ao médico: Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu responsável legal.*

Pela correspondência recebida percebe-se que o foco da consulta não é a descontinuidade do cuidado e sim uma sutil dúvida de etiqueta. Em resposta aos questionamentos feitos, esta parecerista tem o seguinte entendimento:

**Questão 1:** Não. Se por qualquer motivo o médico assistente, com a concordância do paciente (e na impossibilidade deste, do seu representante legal), transfere devidamente o paciente a outro colega, cessa sua responsabilidade de assistência, a não ser quando



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

3

expressamente solicitado pelo médico que assumiu o caso. Portanto não há obrigação profissional do primeiro médico de acompanhar a internação de paciente encaminhado.

**Questão 2 e 3:** Não há impedimento em visitar o paciente internado, contudo é de bom tom comunicar ao médico que ora o assiste. Comentários ou sugestões de intervenção de conduta deverão ser reportados diretamente ao médico assistente.

**Questão 4:** As visitas sociais ao paciente internado, solicitadas pela família, devem observar os cuidados referidos na resposta às questões 2 e 3.

## **CONCLUSÃO**

Se por qualquer motivo um médico assistente, com a concordância do paciente (e, na impossibilidade deste, do seu representante legal), transfere o caso a outro colega, cessa sua obrigação profissional de assistência.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2008

Cons. Valeria Goes Ferreira Pinheiro  
Conselheira do CREMEC